



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, *donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:*
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministérios da Indústria e Comércio e da Saúde:

Diploma Ministerial n.º 77/2013:

Cria o Comité Nacional para a Fortificação de Alimentos de Moçambique, abreviadamente designado por CONFAM.

Ministério da Saúde:

Despacho:

Cria o Departamento Central de Emergências Médicas, subordinado a Direcção Nacional de Assistência Médica.

Despacho:

Substitui os Membros do Secretariado Nacional de Certificação e Erradicação da Pólio.

Ministério da Função Pública:

Diploma Ministerial n.º 78/2013:

Aprova o Quadro de Pessoal da Delegação Provincial do Instituto de Fomento de Caju de Maputo.

Diploma Ministerial n.º 79/2013:

Aprova o Quadro de Pessoal da Agência Nacional para o Controlo da Qualidade Ambiental.

MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DA SAÚDE

Diploma Ministerial n.º 77/ 2013

de 21 de Junho

As deficiências de vitaminas e minerais, como a vitamina A, o ferro e o iodo, representam um grave problema de nutrição e de saúde pública em todo o Mundo e principalmente

nos países em desenvolvimento, como Moçambique, atingindo especialmente crianças em idade pré-escolar, adolescentes, gestantes e mulheres em idade fértil.

A fortificação dos alimentos, ou seja, a adição de vitaminas e minerais a alimentos de consumo massivo, visando garantir a ingestão diária recomendada de micronutrientes, tem sido considerada a estratégia mais custo-efectiva e sustentável para a prevenção da deficiência de vários micronutrientes.

Esta é uma das intervenções mencionadas no Plano de Acção Multisectorial de Redução da Desnutrição Crónica em Moçambique 2011-2015(20) aprovado pelo Conselho de Ministros em sua 32.ª sessão ordinária.

A fortificação alimentar é um processo relativamente simples e o seu sucesso depende, em parte, da correcta selecção do alimento a ser utilizado como veículo de fortificação e do tipo de composto ou micronutrientes a ser adicionado.

Em Moçambique, a indústria está comercialmente e geograficamente concentrada facilitando o desenvolvimento de programas de Fortificação Alimentar.

Havendo necessidade de se criar um Comité Nacional para a Fortificação de Alimentos de Moçambique (CONFAM), definir as modalidades da sua composição, termos de referência e mecanismos de funcionamento.

Nestes termos e ao abrigo das competências que são definidas por Lei, Decreto Presidencial n.º 1/2000 de 17 de Janeiro e Decreto Presidencial n.º 11/95 de 29 de Dezembro respectivamente, os Ministros da Indústria e Comércio e da Saúde determinam:

ARTIGO 1

(Criação)

É criado o Comité Nacional para a Fortificação de Alimentos de Moçambique, abreviadamente designada por CONFAM.

ARTIGO 2

(Objecto)

O objecto geral deste Comité é coordenar, regular, supervisionar e monitorar as acções de fortificação de alimentos à escala nacional em Moçambique.

ARTIGO 3

(Natureza)

1. É criado o Comité Nacional para a Fortificação de Alimentos de Moçambique de direito público.

2. O Comité Nacional para a Fortificação de Alimentos de Moçambique é um órgão que actua sob tutela do Ministério da Indústria e Comércio e o Ministério da Saúde. A nível provincial o CONFAM actua sob tutela da Direcção Provincial da Indústria e Comércio (DPIC) e da Direcção Provincial de Saúde (DPS).

ARTIGO 4

(Órgãos)

O Comité Nacional para a Fortificação de Alimentos de Moçambique é composto pelos seguintes Órgãos:

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência;
- c) Secretariado;
- d) Equipas Técnicas.

ARTIGO 5

(Composição)

1. Cada instituição integrante do CONFAM deverá designar um elemento como seu representante no Comité, o que não impede que mais elementos participem nos encontros técnicos do Comité sempre que assim se justifique.

2. Os Ministros da Indústria e Comércio e da Saúde nomearão, por Despacho Ministerial, os membros que irão compor o CONFAM.

3. O Comité Nacional para a Fortificação de Alimentos de Moçambique é composto por membros representantes das seguintes instituições do sector público, privado (em especial na área de produção e distribuição de alimentos), academia de ciências, sociedade civil e pelos parceiros de desenvolvimento:

I. Sector Público:

- a) Ministério da Indústria e Comércio;
- b) Ministério da Saúde;
- c) Ministério da Agricultura;
- d) Ministério das Finanças;
- e) Instituto Nacional de Normalização e Qualidade;
- f) Inspeção Nacional de Actividades Económicas;
- g) Secretariado Técnico de Segurança Alimentar e Nutricional – SETSAN;
- h) Autoridade Tributária;
- i) Alfândegas.

II. Sector Privado:

- a) Associação Industrial de Moçambique;
- b) Confederação das Associações Económicas de Moçambique;
- c) Associações de Defesa do Consumidor.

III. Academia de Ciências:

- a) Universidades públicas e privadas.

IV. Parceiros de Desenvolvimento:

- a) Food and Agriculture Organization (FAO);
- b) Helen Keller International (HKI);
- c) Population Services International (PSI);
- d) United Nations Children's Fund (UNICEF);
- e) United Nations for Industrial Development (UNIDO);
- f) United States Agency for International Development (USAID);
- g) Programa Mundial de Alimentos (PMA);

h) Organização Mundial de Saúde (OMS);

i) World Vision Mozambique (WVM).

4. Cada membro do CONFAM intervém nos termos das competências, mandado e a respectiva visão da instituição.

ARTIGO 6

(Competências do CONFAM/Atribuições)

1. São competências do Comité Nacional para a Fortificação de Alimentos de Moçambique:

- a) Definir medidas para assegurar e regular a fortificação de alimentos em Moçambique;
- b) Acompanhar e monitorar a fortificação de alimentos bem como medir a efectividade das acções adoptadas;
- c) Estabelecer estratégias de informação, educação, comunicação e de mobilização social com vista ao aumento do consumo dos alimentos fortificados;
- d) Mobilização de recursos;
- e) Definir estratégias de promoção da fortificação a nível nacional, em todas as instituições relacionadas;
- f) Promover, com apoio dos membros do Comité, a produção e a distribuição de materiais educativos e informativos para profissionais de saúde e de áreas relacionadas, indústrias produtoras de farinha de trigo e para a população em geral;
- g) Delinear, desenvolver e apoiar estudos e pesquisas que avaliem os processos e os resultados do impacto da fortificação dos alimentos na nutrição e saúde das populações a nível nacional, regional e local;
- h) Estabelecer parcerias com outras áreas do Ministério da Saúde, órgãos e instituições governamentais, para o fomento de actividades complementares, com o objectivo de promover acções destinadas a prevenir as principais deficiências de micronutrientes em Moçambique;
- i) Aprovar os planos anuais de actividades de fortificação de alimentos propostas pelos seus representantes no Comité Directivo;
- j) Representar o Governo de Moçambique no âmbito das questões relacionadas com a fortificação de alimentos no país;
- k) Estreitar as relações com todas as instituições quer estatais como privadas de forma a facilitar as estratégias de fortificação de alimentos do país.

2. Compete ao Secretariado prestar apoio técnico e administrativo ao CONFAM. O secretariado será responsável em apoiar o CONFAM no que se refere a organização dos encontros, elaboração das sínteses, aspectos de coordenação, estabelecimento de normas de funcionamento do comité e assegurar que todos aspectos relacionados com a agenda sejam devidamente cumpridos.

3. Às equipas técnicas compete apoiar tecnicamente as decisões adoptadas pelo CONFAM.

ARTIGO 7

(Composição e Competências da Presidência)

1. A presidência do Comité Nacional para a Fortificação dos Alimentos de Moçambique será exercida pelo Ministério da Indústria e Comércio. A Vice-Presidência será exercida pelo Ministério da Saúde.

2. Compete a Presidência presidir as Reuniões do Comité Nacional para a Fortificação de Alimentos de Moçambique.

3. Na ausência da Presidência, a Vice-Presidência terá as mesmas atribuições e poderes que a Presidência.

4. O presidente do CONFAM, na qualidade de chefe, convoca e preside as reuniões do CONFAM, e propõe a integração e a coordenação de todos os sectores envolvidos na fortificação de alimentos.

ARTIGO 8

(Equipas Técnicas)

O CONFAM é um órgão que tem como suporte de funcionamento quatro equipas técnicas para a implementação do plano de actividades, nomeadamente:

1. **Equipa técnica para a produção**, composta por Ministério da Indústria e Comércio, Ministério da Agricultura, Autoridade Tributária/Alfândegas, Associação Industrial de Moçambique, Confederação das Associações Económicas, Programa Mundial da Alimentação e Visão Mundial, com as seguintes funções:

- a) Orientar os produtores sobre a formação e os equipamentos necessários para a fortificação;
- b) Recomendar aos produtores as possíveis fontes de aquisição de *premix*;
- c) Actualizar os dados sobre produção e importação dos produtos a fortificar.

2. **Equipa técnica de controlo de qualidade e normalização**, composta por Ministério da Agricultura, Laboratório Nacional de Água, Higiene e Alimentos, Instituto Nacional de Normalização de Qualidade, Instituto Nacional de Actividades Económicas, Alfândegas, Programa Mundial da Alimentação, *Helen Keller International*, *United States Agency for International Development* (USAID) e *United Nations Children's Fund* (UNICEF), com as seguintes funções:

- a) Desenvolver e actualizar as normas para a fortificação dos alimentos escolhidos (produção nacional e importação), normas para distribuição, armazenamento e transporte de alimentos fortificados;
- b) Desenvolver as normas de segurança da qualidade e controlo da qualidade dos alimentos fortificados;
- c) Assegurar que as inspecções de controlo de qualidade sejam feitas com regularidade.

3. **Equipa técnica para advocacia, comunicação e mobilização social**, composta por Ministério da Indústria e Comércio, Ministério da Saúde, Ministério das Finanças, Secretariado Técnico de Segurança Alimentar e Nutricional – SETSAN, *United States Agency for International Development* (USAID), *Population Services International* (PSI), Associação de Defesa do Consumidor, *Helen Keller International*, *United Nations Children's Fund* (UNICEF) e Visão Mundial, com as seguintes funções:

- a) Organizar encontros de advocacia entre diferentes actores (públicos, privados e sociedade civil);
- b) Desenvolver planos para encorajar a população a consumir alimentos fortificados;
- c) Advocar para mobilização de recursos para implementação do plano de fortificação.

4. **Equipa técnica para monitoria e avaliação**, composta por um representante de cada uma das três equipas técnicas anteriormente descritos, com as seguintes funções:

- a) Promover o levantamento e o desenvolvimento de estudos de base sobre as deficiências de micronutrientes;
- b) Seguir os estudos a serem feitos e garantir a inclusão de indicadores de fortificação alimentar;
- c) Desenvolver um sistema de monitoria e avaliação do plano;
- d) Publicar resultados semestrais dos programas de fortificação.

5. Cada Equipa técnica tem um líder que é responsável pela coordenação das actividades de sua equipa, relativamente aos encontros de trabalho e produção de documentos técnicos.

ARTIGO 9

(Competências das Equipas Técnicas)

Às equipas técnicas compete apoiar tecnicamente as decisões adoptadas pelo CONFAM.

ARTIGO 10

(Secretariado)

1. O CONFAM é assistido por um secretariado que tem como função prestar apoio técnico e administrativo no que se refere a organização dos encontros, elaboração das sínteses, aspectos de coordenação, estabelecimento de normas de funcionamento do Comité e assegurar que todos aspectos relacionados com agenda sejam devidamente cumpridos.

2. O secretariado é chefiado pela Direcção Nacional da Indústria (MIC) e seus representantes a nível provincial, tendo como integrantes:

- a) Representante da Direcção Nacional da Indústria (MIC);
- b) Representante do Departamento de Nutrição (MISAU);
- c) Representante da Equipa técnica para a produção;
- d) Representante da Equipa técnica de controlo de qualidade e normalização;
- e) Representante da Equipa técnica para advocacia, comunicação e mobilização social;
- f) Representante da Equipa técnica para monitoria e avaliação.

ARTIGO 11

(Competências do Secretariado)

Compete ao Secretariado prestar apoio técnico e administrativo ao CONFAM. O secretariado será responsável em apoiar o CONFAM no que se refere a organização dos encontros, elaboração das sínteses, aspectos de coordenação, estabelecimento de normas de funcionamento do comité e assegurar que todos aspectos relacionados com a agenda sejam devidamente cumpridos.

ARTIGO 12

(Funcionamento)

1. Os encontros de trabalho servirão para análise, aprovação e decisão sobre os planos e actividades sobre a fortificação de alimentos.

2. Os membros do CONFAM terão encontros regulares, com uma frequência de 3 meses, e, extraordinariamente, quando convocada para a coordenação de actividades.

3. No seu funcionamento, as instituições integrantes do CONFAM articulam-se entre si, sempre que se achar necessário para o bom funcionamento das actividades.

ARTIGO 13

(Gestão de Fundos)

Todos os membros do CONFAM ou parceiros de desenvolvimento que gerirem fundos da Fortificação de Alimentos deverão prestar contas ao CONFAM.

ARTIGO 14

(Adesão)

1. Todas as instituições públicas, privadas e civis interessadas na área de fortificação de alimentos podem aderir ou ser membros do comité se os seus objectivos forem comuns ao do comité e não houver conflitos de interesses.

2. Após a submissão da proposta de adesão ao grupo deve haver uma análise por parte do comité, como forma de avaliar a pertinência da sua participação, como também avaliar que competência a nova instituição teria no comité.

3. A aprovação de novos membros será feita após a análise, com base num consenso entre os membros do Comité.

ARTIGO 15

(Dúvidas e Omissões)

Quaisquer dúvidas e omissões que surjam da interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho dos Ministros da Indústria e Comércio e da Saúde.

Ministérios da Indústria e Comércio e da Saúde, em Maputo, 11 de Dezembro de 2012. – O Ministro da Indústria e Comércio, *Armando Inroga*, O Ministro da Saúde *Alexandre Lourenço Jaime Manguela*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Despacho

Havendo necessidade de se criar o Departamento Central de Emergências Médicas subordinada a Direcção Nacional de Assistência Médica, surge a necessidade de se institucionalizar, na estrutura da Direcção Nacional de Assistência Médica e do Ministério da Saúde, o Departamento Central de Emergência Médicas com vista a responder aos desafios que nos são impostos na área de Prestação de Cuidados de Saúde.

Ao abrigo das competências que me são atribuídas por força do previsto no Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, conjugado com o Diploma Ministerial n.º 94/97, de 22 de Outubro, o Ministro da Saúde determina:

Único. É criado o Departamento Central de Emergências Médicas, subordinado a Direcção Nacional de Assistência Médica, cujos Termos de Referência constam do anexo que é parte integrante ao presente Diploma Ministerial. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério da Saúde, em Maputo, 23 de Janeiro de 2013. – O Ministro da Saúde, *Alexandre Lourenço Jaime Manguela*.

Termos de Referência do Departamento Central de Emergência Médica Subordinado a Direcção Nacional de Assistência Médica

Antecedentes

O número de vidas que se perdem todos os anos em acidentes nas estradas Moçambicanas tem merecido uma reflexão dos vários órgãos de poder e da própria sociedade civil. Estima-se que o País perde anualmente cerca de 1 a 3% do seu PIB com a ocorrência de acidentes rodoviários e suas consequências, quer ao nível de perda de capacidade produtiva como ao nível de danos materiais.

Anualmente, em Moçambique ocorrem cerca de cinco mil acidentes. Só no ano passado em Maputo, quatrocentas e noventa e nove pessoas perderam a vida devido a acidentes de viação.

Na distribuição das causas básicas de morte, e o atropelamento com 40%, seguida da colisão entre veículos e por última a colisão veículo obstáculo, em 42% não há informação. O grupo etário que mais morre vítima de acidente de viação é grupo dos jovens dos 21 – 30 anos de idade seguido pelo grupo dos 31 – 40 anos. Moçambique fica mais pobre com esta destruição de vidas e mutilação de pessoas, sobretudo porque muitos dos sinistrados são jovens que têm um potencial produtivo ainda significativo para dar. Estima-se que o País perde entre danos materiais e perdas humanas o equivalente a 80 a 100 milhões de dólares ano.

A ausência de qualquer sistema de emergência pré hospitalar e um sistema de alerta eficaz para o socorro dos sinistrados, aliado à falta de ambulâncias e técnicos qualificados para prestação dos primeiros socorros, contribui para o aumento de mortes no local de acidente ou a caminho do hospital.

O Ministério da Saúde é o órgão central do Aparelho do Estado que, de acordo com os princípios, objectivos e tarefas definidas pelo Governo, é responsável pela fiscalização e regulamentação, formulação da Política de Saúde e definição de estratégias nos domínios público, privado e comunitário.

É neste contexto, que que urge institucionalizar no Ministério um Departamento Central de Emergência Médica, subordinada à Direcção Nacional de Assistência Médica, que irá propor a regulamentação, fiscalização e elaboração em coordenação com a Direcção Nacional dos Recursos Humanos de toda as áreas de emergência pré-hospitalar

Conteúdo do trabalho

1. Estabelecer um Sistema de socorro pré-hospitalar, e a sua respectiva articulação com os serviços de emergência do Sistema Nacional de Saúde, particularmente com o Serviço Nacional de Saúde.

2. Coordenar a referenciação e transporte de urgência.

3. Coordenar a recepção hospitalar e tratamento urgente.

4. Promover a adequação do transporte do doente urgente e o transporte inter-hospitalar do doente urgente.

5. Promover a formação e qualificação do pessoal indispensável às acções de emergência médica.

6. Elaborar os Planos de Emergência, catástrofes em colaboração com as Delegações Provinciais, com as Direcções Provinciais de Saúde e com o Instituto Nacional de Gestão de calamidade.

7. Gerir a rede de telecomunicações e de transportes.